

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 31.003/2021 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Porto Murtinho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte – HPP. (LOCAL)

Pelo presente instrumento o **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VII Parque dos Poderes – Campo Grande - Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu **Secretário Sr. Maurício Simões Corrêa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º *134** SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF n.º ***.214.867-**, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada **SECRETARIA**, o **Município de Porto Murtinho**, CNPJ/MF n.º 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Celestino, s/n.º, Centro, Porto Murtinho/MS, representado neste ato por seu **Prefeito Sr. Nelson Cintra Ribeiro**, brasileiro, portador do RG n.º 10***00 SSP/MS e do CPF/MF n.º ***.689.629-**, residente e domiciliado na cidade de Porto Murtinho/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.160.486/0001-41, com sede na Rua Dr. Correa, s/n, Centro, Porto Murtinho/MS, e o **Hospital Municipal** com sede na Rua Joaquim Murtinho, n.º 436, Centro, Porto Murtinho/MS, neste ato representado pelo sua **Secretária Municipal de Saúde Sra. Rita De Cássia Padilha**, brasileira, portadora do RG n.º 1***51 SSP/MS e CPF/MF n.º ***.629.361-**, residente e domiciliada na cidade de Porto Murtinho/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, que celebram o presente **TERMO ADITIVO**, autuado no Processo Administrativo nº 27/008539/2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS nº 2.314/2005; Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº

11.261/2003, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); Resolução SES/MS. 413/2025 que Institui a Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP) para Hospitais Locais, de Apoio à Região e Regionais de Saúde do Mato Grosso do Sul para o ano de 2025 e 2026, Resolução CIB/SES nº 545/2024 Plano Diretor de Regionalização de Mato Grosso do Sul, Resolução CIB/SES nº 598/2025, que aprova a atualização dos critérios de categorização e define o enquadramento das unidades hospitalares do Estado do Mato Grosso do Sul no âmbito do SUS e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto à adesão da Resolução nº 413/SES de 03 de setembro de 2025, que institui a Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP) e prorrogação de vigência pelo período de 6 (seis) meses, com início no dia 31 de outubro de 2025 e término no dia 30 de abril de 2026, Novo Documento Descritivo e inclusão dos itens nas Cláusulas como seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

VIII. o acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação deste TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pelos Auditores de Serviços de Saúde da AUDSUS/SES-MS, pelos técnicos da Superintendência de Governança Hospitalar — SGH/SES-MS, pelos técnicos da Superintendência de Atenção à Saúde — SAS/SES-MS e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC), devidamente designadas para este fim;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

VI - manter registro atualizado no CNES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

I – DO HOSPITAL:

17. adotar prontuário eletrônico Único do Usuário na Unidade, no prazo de até 02 anos, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de

nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam; estando devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME;

18 – Ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), compatíveis com a adesão das clínicas/módulos;

19 - Transportar pacientes regulados para atendimento em unidades de maior complexidade, na modalidade inter-hospitalar, conforme definido pelos fluxos de regulação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O transporte de pacientes em situação de contrarreferência ou alta hospitalar é de responsabilidade do Município de residência do paciente.

B) Do Eixo de Gestão:

25. aderir à proposta de implementação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE), quando esta for formalmente apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS, observando os termos, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria.

26. manter constituída e em funcionamento a Comissão de Óbito, conforme disposto na Resolução CFM nº 2.171/2017, devendo assegurar seu adequado registro, composição e funcionamento contínuo, com a finalidade de análise e prevenção de óbitos evitáveis, nos termos da normativa vigente.

27. registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS, nos prazos estabelecidos pela SES/MS e Ministério da Saúde;

28. A produção ambulatorial BPA deverá ser apresentada exclusivamente por meio de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I, observadas as regras técnicas e operacionais estabelecidas;

29. a apresentação de solicitações de pré-autorização e autorização de laudos de AIH deverão ser realizadas por meio do sistema CORE módulo leitos, ou outro que for implementado;

30. realizar o gerenciamento dos leitos, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) com objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário.

31. atualizar diariamente o Mapa de Leitos da Central Estadual de Regulação;

32. disponibilizar acesso à SES/MS de dados das aplicações utilizadas na gestão da clínica dos serviços prestados ao SUS dos hospitais, observando o que dispõe a Lei 13.709/2018 (LGPD);

33. quando o estabelecimento fizer uso de prontuário eletrônico, deverá garantir o acesso remoto à equipe de auditoria da AudSUS designada pela Secretaria de Estado de Saúde, a fim de permitir a verificação e validação das informações clínicas e administrativas, nos termos da legislação aplicável;

34. Indicar formalmente à SES/MS, seus respectivos membros que participarão da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização, quando solicitado;

35. Comunicar formalmente à SES, para o caso de defeitos técnicos em equipamentos, falta de insumos, falta de profissionais ou qualquer outra situação adversa que impossibilite a execução dos serviços pactuados, apresentando um Plano de Contingência para as referidas situações.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA:

e. instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC);

f. acompanhar por meio da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC), as ações e serviços de saúde contratualizados.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

1 - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO:

O desempenho do Hospital será medido por meio dos indicadores de qualidade e desempenho do hospital, estabelecidos no Documento Descritivo, de acordo com o

perfil do hospital contratualizado, com acompanhamento e apuração semestral pela Auditoria, Controle e Avaliação do SUS - AUDSUS.

O relatório com o quantitativo das produções realizadas será encaminhado mensalmente para a Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares, pela Coordenadoria de Controle de Serviços de Saúde – CCON, para fins de monitoramento da execução contratual.

2 - DO ACOMPANHAMENTO:

1 – Para acompanhamento da execução deste instrumento de TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, a SECRETARIA instituirá a Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização, que contará com:

04 (quatro) representantes da Secretaria de Estado de Saúde, que exercerá a coordenação das atividades;

03 (três) representantes dos hospitais, sendo um de cada classificação hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO estarão dispostas em Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para celebração do presente Termo Aditivo encontra-se no Processo Administrativo nº XX/XXXXXXX/20XX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNÍCIPIO

Manter regularidade fiscal, mediante pagamento em dia de tributos federais, estaduais e municipais, bem como, encargos sociais devidos, conforme orienta os incisos III, IV e V, do art. 29 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Decreto Estadual nº 16.036/2022.

Apresentar o Certificado de Inscrição de Convenientes, correspondente ao Cadastro de Convenientes da Administração Estadual, conforme orienta a Resolução/SEFAZ nº 2.052/2007, o Decreto Estadual nº 11.261/2003 e o Decreto Estadual nº 16.036/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R\$ 1.966.285,62** (um milhão novecentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), sendo **R\$ 156.285,60** (cento e cinquenta e seis mil duzentos e oitenta

e cinco reais e sessenta centavos) do Fundo Nacional de Saúde-FNS, **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) do Fundo Especial de Saúde-FESA, e **R\$ 1.450.000,02** (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais e dois centavos) do Fundo Municipal de Saúde-FMS, a ser repassado ao HOSPITAL. O FESA repassará mensalmente ao FMS os recursos financeiros Federais e Estaduais, que posteriormente repassará ao HOSPITAL, conforme especificado a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Quadro 01: Programação Orçamentária

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Componente Prefixado		
Recurso Federal		
Média Complexidade Ambulatorial (SIA)	7.590,86	45.545,16
Média Complexidade Hospitalar (SIH)	18.456,74	110.740,44
Subtotal (1)	26.047,60	156.285,60
Recurso Estadual		
Incentivo Estadual à Contratualização de Serviço: • Pronto Atendimento 24h e Clínica Médica Adulto e Pediátrica	50.000,00	300.000,00
Município Fronteira Internacional	10.000,00	600.000,00
Subtotal (2)	60.000,00	360.000,00
Recurso Municipal		
Incentivo Municipal à Contratualização	241.666,67	1.450.000,02
Subtotal (3)	241.666,67	1.450.000,02
TOTAL Prefixado (1 + 2 + 3)	327.714,27	1.966.285,62

I – Componente Prefixado:

- Os recursos financeiros referentes ao Componente prefixado são compostos pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.
- Os recursos financeiros do Componente prefixado que estão vinculados ao cumprimento de metas quantificativas e aos critérios de adesão, referem-se aos recursos federais e incentivo estadual, conforme descrito no Documento Descritivo. O pagamento será proporcional ao percentual de cumprimento das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo, limitado a 100% do valor contratado.
- Como forma de fomento inicial, o Incentivo Estadual à Contratualização será pago integralmente nos primeiros 04 (quatro) meses após a contratualização independentemente do percentual de cumprimento das metas, visando apoiar a

estruturação dos serviços e encerra-se automaticamente ao término do primeiro quadrimestre subsequente à contratualização.

- d. O Incentivo Municipal à Contratualização será repassado integralmente, sem vinculação ao cumprimento de metas.

II – Componente Pós-fixado

- a. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos – FAEC já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, pós-produção (aprovação e processamento), condicionada à respectiva transferência financeira do FNS, respeitado, similantemente, o limite para as modalidades de FAEC no TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO e conforme programação disposta no Documento Descritivo

III - Os valores para pagamentos devidos não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado no TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

O repasse poderá ser total ou parcialmente suspenso nas seguintes hipóteses:

- a. Realização de internações sem autorização da regulação estadual (exceto urgências justificadas);
- b. Descumprimento recorrente das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas;
- c. Não inserção de dados nos sistemas oficiais (SIH, SIA, SCNES, CORE);
- d. Ausência de justificativa formal para metas não cumpridas, após prazo definido;
- e. Irregularidades detectadas pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.
- f. Encaminhamento das informações de produção fora dos prazos previstos.

Da Suspensão Parcial (50%) do Incentivo por Serviços (Prefixado):

A gestão estadual poderá, mediante decisão fundamentada, suspender parcialmente em 50% (cinquenta por cento) o repasse mensal do Incentivo por Serviços (Componente Prefixado) quando verificado, após ciência do prestador e esgotados os prazos fixados pela Comissão de Acompanhamento, qualquer das seguintes hipóteses:

- Descumprimento das obrigações assistenciais mínimas vinculadas às clínicas/módulos e da disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura compatíveis com a tipologia contratualizada e a regulação vigente;

§ 1º A suspensão parcial produzirá efeitos no mês de competência subsequente à decisão e perdurará enquanto persistirem as causas que a motivaram, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Durante a suspensão parcial, o repasse mensal do Componente Prefixado ficará limitado a 50% do valor contratual aplicável às linhas de serviços contratualizadas.

§ 3º A retomada integral ocorrerá no mês subsequente à regularização, após análise técnica e manifestação da gestão estadual. Valores suspensos não geram direito adquirido nem retroatividade, salvo se reconhecida a improcedência da suspensão.

§ 4º A suspensão prevista nesta cláusula não afasta glosas, compensações e ajustes próprios do Componente Pós-Fixado (variável) e dos sistemas oficiais, que poderão ser aplicados cumulativamente.

§ 5º Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV. Antes da adoção de qualquer medida de suspensão do repasse financeiro prevista neste Termo de Contratualização, a Secretaria de Estado de Saúde deverá emitir advertência formal à CONTRATADA, sempre que forem constatadas inconformidades, descumprimentos contratuais ou irregularidades operacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A advertência será acompanhada da descrição das inconformidades identificadas e da definição de prazo razoável para adequações, conforme a natureza da pendência. Somente após o decurso do prazo sem a devida regularização, poderá ser deliberada a suspensão total ou parcial dos repasses, nos termos das cláusulas previstas neste instrumento.

VI. A retomada do repasse ocorrerá somente após a regularização da pendência e análise técnica da gestão estadual, conforme previsto nesta cláusula.

VII. O acompanhamento e a validação do cumprimento das metas serão realizados pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC), com base nos dados oficiais processados nos sistemas de informação do SUS e nos relatórios de acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas contratualizadas, conforme pactuação estabelecida no Termo de Contratualização.

VIII. Caso seja constatado pela AudSUS, a qualquer tempo após o processamento e efetivação do pagamento, que houve pagamento de valores referentes a procedimentos não realizados, e

após parecer da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC) fica a CONTRATANTE autorizada a proceder à correção dos valores pagos, mediante dedução nos saldos remanescentes do contrato, nas parcelas subsequentes a serem pagas, até a integral compensação do montante indevidamente quitado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços prestados pelo Hospital, serão efetuados os repasses de recursos financeiros abaixo descritos:

I - DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde programados para este fim.

II - DO ESTADO

§ 1º Os recursos financeiros, do Estado, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0118

Localizador: Hospitais de Pequeno Porte Macro Centro

Natureza da Despesa: 33404101

Nota de Empenho da fonte 0160080091: 2025NE001734 (e seus aditivos)

Data: 14/03/2025

Valor: R\$ 260.476,00

Nota de Empenho da fonte 0150010021: 2025NE001733 (e seus aditivos)

Data: 14/03/2025

Valor: R\$ 287.634,00

III - DO MUNICÍPIO

Os recursos financeiros, do município, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Municipal de Saúde programados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá sua vigência pelo período de 6 (seis) meses, com início no dia 01 de novembro de 2025 e término no dia 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse TERMO ADITIVO, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo de Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Campo Grande/MS, *data da última assinatura digital.*

RITA DE CASSIA
PADILHA:20162
936168

Assinado de forma
digital por RITA DE
CASSIA
PADILHA:20162936168
Dados: 2025.10.30
11:40:27 -04'00'

Rita De Cássia Padilha

Secretária Municipal de Saúde

NELSON CINTRA
RIBEIRO:0996896
2953

Assinado de forma digital por
NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953
Dados: 2025.10.30 11:41:21
-04'00'

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito do Município

MAURICIO SIMOES CORREA

Assinado eletronicamente por:
MAURICIO SIMOES CORREA
CPF: ***.214.867-**

ELLOS Sign
powered by Otas Tecnologia S.A

Maurício Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

gov.br

JAQUELINE APARECIDA PERALTA
Data: 30/10/2025 13:34:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente

gov.br

LARA FERREIRA DE BARROS
Data: 30/10/2025 15:24:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2EP9B-MRD8Z-XTDQM-WPJ7S

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MAURICIO SIMOES CORREA (CPF ***.214.867-**) em 30/10/2025 19:02 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,452213 Long: -54,556440
	Precisão: 13 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
W2frwSMnULBd9ynXBFIT4yFSPNoMjmm7fRqfaRMDNOs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/2EP9B-MRD8Z-XTDQM-WPJ7S>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>